CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5489	36	

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.195|2017
Em, ------/--10--/2017

Funcionário

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, ------/------/20------

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, ------/------/20------

Presidente

Identificador: 360034003200380030003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 36003400320038003000 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5489	37	

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/540

Vitória, 25 de outubro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.195, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.902/17, referente ao Projeto de Lei nº 145/17, de autoria do Vereador Leonil Dias da Silva.

Atenciosamente,

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 729/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 27/10/2017 16:26:38
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionado Lei nº 9.195 autógrafo de Lei nº 10.902/17 Projeto de Lei nº 145/17.

Exmo.Sr.
Vereador Vinícius José Simões
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta
Ref.Proc.6165665/17
5489/17

Identificador: 360034003200380030003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 36003400320038003000 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Projeto de Lei nº: 145/2017
Processo nº: 5489/2017
Autor: Leonil Dias da Silva

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 27 / 10 / 17
RUBRICA

LEI Nº 9.195

Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso de desordenados existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a empresa concessionário ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos seu fios não utilizados nos postes existentes no Município de Vitória.

Parágrafo único. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que proceda a retirada do que não estão mais utilizando.

Art. 2º. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para administração pública municipal, de poste de concreto ou de madeira que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

§ 1º. Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento os cabos e demais petrechos.

Identificador: 360034003200380030003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360034003200380030003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

§ 2º. A notificação que trata o § 1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data de sua substituição do poste.

§ 3º. Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Art. 3º. O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de uma forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utiliza pontos fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 4º. Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 5º. As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permite compartilhamento.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoáveis das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 6º. Para quem não cumprir o disposto nesta Lei será aplicada a seguinte penalização:

I – à empresa concessionária ou permissionária, multa variando de R$ 500,00 (quinhentos reais) até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma;

II – à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabeamentos, multa variando de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada

Identificador: 360034003200380030003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 36003400320038003000 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Vitória.

Art. 7º. O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 02 (dois) anos, a contar da data da publicação.

Art. 8º. Os efeitos previstos nesta Lei limitar-se-ão aos contratos futuros, não tendo aplicabilidade nos contratos já em vigência com a administração.

9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de outubro de 2017.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6165655/17

Identificador: 360034003200380030003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 36003400320038003000 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.